



Organização:
Alexandre Queiroz
Fabiane Miriam Furquim
Flávia da Rosa Melo

DAS VIOLÊNCIAS NA HISTÓRIA:

Instituições,
(inter) subjetividades
e Direitos Humanos



EDITORA
TODAS AS
MUSAS



**DAS VIOLÊNCIAS
NA HISTÓRIA**

Alexandre Queiroz
Fabiane Miriam Furquim
Flávia da Rosa Melo
(Organização)

DAS VIOLÊNCIAS NA HISTÓRIA:

Instituições, (inter)subjetividades e Direitos Humanos

1ª edição
São Paulo
Todas as Musas
2021

Supervisão Editorial: Fernanda Verdasca Botton

Editor: Flavio Felicio Botton

Studio Vintage Br

Capa: Guilherme Arthuso/Estúdio Javali

Alexandre Queiroz © – Fabiane Miriam Furquim © – Flávia da Rosa Melo ©

Foto da Capa (adaptada): Mujer con Bandera (1928), Tina Modotti.

Reprodução autorizada pelo Instituto Nacional de Antropologia e História –
Secretaria de Cultura – INAH – SINAFO. Fototeca Nacional. México.

Conselho Editorial

Mariana Martins Villaça (UNIFESP)

Priscila Piazzentini Vieira (PPGHIS/UFPR)

Rosane Kaminski (PPGHIS/UFPR)

Hector Guerra (PPGHIS/UFPR)

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem a prévia autorização da
organização.



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Kátia Aguilar CRB – 8/8898

V811 Das violências na história: instituições, (inter)subjetividades e direitos humanos/ Organização de: Alexandre Queiroz; Fabiane Miriam Furquim; Flávia da Rosa Melo. São Paulo: Todas as Musas, 2021. Formato PDF. 356p.

Bibliografia

ISBN 978-65-88543-41-2

1. Violência 2. História 3. Direitos humanos I. Queiroz, Alexandre II. Furquim, Fabiane Miriam 3. Melo, Flávia da Rosa.

CDD 323.4

Catálogo Sistemático

Violência 323.4; História 341.481; Direitos humanos 323.4.

Direitos Humanos e Igreja Católica na América Latina: Ditaduras, Teologia da Libertação e a historicidade de uma relação

Alexandre Queiroz¹

INTRODUÇÃO

Uma aproximação entre os Direitos Humanos e a Igreja Católica no espaço latino-americano pode suscitar diversas reações: defesa do engajamento de membros do clero, enfatizando o trabalho nas pastorais e na evangelização, em contato direto com classes sociais desfavorecidas; denúncia da cumplicidade com estruturas e sujeitos violadores dos Direitos Humanos, podendo retomar desde o Período Colonial até a Contemporaneidade; a naturalização da forma como os Direitos Humanos se tornaram um elemento comum no discurso eclesial nas últimas décadas; até o estranhamento por uma demanda política “ofuscar” uma perspectiva salvífica considerada eminentemente como espiritual. Atualmente, a abordagem sobre os Direitos Humanos tem sido caracterizada por uma disputa de narrativas, levando a (des)entendimentos alheios à sua historicidade e atuação. Dessa forma, ressaltamos a necessidade de analisar a sua relação com instituições e indivíduos partícipes da sua formulação e projeção, e a Igreja Católica, por sua importância nesse processo, considerada nos meandros institucionais e mecanismos doutrinários e políticos, é um objeto privilegiado.

¹ Bacharel e Mestre em História pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e doutorando em História Social na Universidade de São Paulo (USP). Professor de História no Centro Universitário Sumaré. Agradecemos as considerações ao texto feitas pela Prof.^a Dr.^a Claudia Touris da Universidade de Buenos Aires (UBA).

Parte da bibliografia defende que a atuação da Igreja junto aos Direitos Humanos na América Latina remonta à ação de clérigos contra (ou atenuando) a Colonização Ibérica. Entretanto, circunscrevemo-nos ao período em que os Direitos Humanos ganharam mais força política e social: a emblemática forma como a Igreja se posicionou frente aos regimes ditatoriais na América Latina, a partir da década de 1960. Nesse período, matizado pelas conjunturas nacionais e pela pluralidade do clero, houve uma postura multifacetada, de certa forma ambígua, desde o engajamento na defesa dos Direitos Humanos até resistências à sua utilização - em um amplo espectro que vai do rechaço a uma assimilação pontual. Sacerdotes, teólogos e fiéis foram indivíduos ativos tanto na defesa do autoritarismo na região, quanto nas variadas formas de resistência e na Redemocratização.

Nesse contexto de maior estruturação dos Direitos Humanos, também ocorreram profundas mudanças na Igreja Católica latino-americana, que pautou as “Questões Sociais” (pobreza, desenvolvimento, desigualdade, etc.) tendo como referência a Doutrina Social da Igreja, e vivenciou diversos conflitos quanto à sua natureza e função político-social. Na América Latina, a constituição dos Estados Nacionais, em grande medida orientada por ideias Republicanas e/ou Liberais, conformou a laicização do Estado, demarcando uma fronteira para a atuação da Igreja na sociedade. Todavia, essa secularização não significou a subtração da Igreja da esfera pública, mas trouxe o desafio e a possibilidade de uma nova inserção. Ao longo do século XX, é possível observar que a Igreja latino-americana progressivamente teve mais aporte institucional e adquiriu maior importância no mundo católico. Novos debates e movimentos teológicos foram fomentados na região, impasses e questionamentos à ação e reflexão clerical. É nesse ambiente que os usos e referências aos Direitos Humanos possibilitaram desdobrar comprometeros, acarretando disputas quanto à sua apropriação e constituindo parte da pauta pós-Concílio Vaticano II e da atuação da Igreja no “mundo moderno”.

Abordaremos nesse capítulo como ocorreu a emergência dos Direitos Humanos na Igreja Católica latino-americana entre as décadas de 1960 e 1980, e tivemos como premissa a caracterização de uma recepção heterogênea e imbricada a um processo histórico específico. Na primeira parte, explanaremos em linhas gerais a aproximação entre o

pensamento teológico e os Direitos Humanos, tendo como ponto de partida a introdução do conceito nas conclusões das Conferências Episcopais latino-americanas. As diferenças e aproximações com a Teologia da Libertação adensam essas considerações, pois defendemos que ambas são expressões singulares, mas conectadas, de um processo maior de transformação. Na parte sequencial, consideramos a forma como os Direitos Humanos foram operacionalizados por leigos e membros do clero durante as Ditaduras Militares, mais detidamente na Argentina, Brasil e Chile. Essa contextualização é importante porque acreditamos que as respostas aos regimes autoritários do período são parte indissociável da apropriação dos Direitos Humanos na região. Nas Considerações finais, dissertamos sobre a pretensão universalista e as contradições da relação Igreja Católica/Direitos Humanos, recorrendo a uma abordagem dialética entre o debate intelectual e a atuação social.

IGREJA E DIREITOS HUMANOS: DESENCONTROS, APROXIMAÇÕES E A “LIBERTAÇÃO”

A historicidade da relação entre a Igreja Católica e os Direitos Humanos têm fomentado um debate interessante², e nos centraremos no recorte espacial latino-americano, que resguarda especificidades. Duas visões sobre o tema são elucidativas para algumas considerações. Paolo Carozza, tendo como premissa reconhecer o papel dos juristas e a contribuição dos latino-americanos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (1948), dissertou sobre uma tradição latino-americana dos Direitos Humanos. Nessa tradição, os momentos-chave seriam o questionável humanismo do frade dominicano Bartolomeu Las Casas no período colonial³, o liberalismo de inspiração rousseauiana de Simon Bolívar no século XIX e a ênfase social da Constituição Mexi-

² Para essa discussão, considerando a emergência de um novo sentido de Direitos Humanos ligado às ideias cristãs no período pós Segunda Guerra Mundial, ver: MOYN, Samuel. *Christian Human Rights*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2015.

³ Essa longa tradição humanista-lascasiana por vezes integrou discursos e publicações próximos à Teologia da Libertação (inclusive citada por Carozza), o que deve ser avaliado mais como uma forma de legitimação do que uma análise de historicidade.

cana de 1917. Na influente interpretação de Carozza, a relação entre Direitos Humanos e Igreja Católica no contexto das Ditaduras Militares se encadearia como um desdobramento dessa tradição:

No final das contas, se há uma continuidade reconhecível na história da ideia latino-americana de direitos humanos (...) nos tempos mais sombrios da ‘guerra suja’ do continente, as respostas de muitos latino-americanos foram dignas de um ‘Las Casas moderno’, modulando os limites da ideia de direitos humanos universais no fogo mais quente da experiência.⁴

Todavia, traçar uma linha unívoca de continuidade entre as posições lascasianas assumidas no bojo da Evangelização e a oposição às ditaduras latino-americanas séculos depois pouco auxilia no esforço de historicização. O intento de conferir um papel ativo aos latino-americanos inclina-se para um entendimento de Direitos Humanos que atravessaria a História, personificado por vezes em “grandes homens”, nos quais os interesses, contextos e diferenças são mitigados pelo peso de uma tradição.

Em oposição à essa abordagem, o retrato circunstancial na década de 1970 foi o caminho trilhado por uma nova historiografia⁵. O historiador Patrick Willian Kelly defendeu essa tese, demarcando esse período como o momento crucial de uma práxis de Direitos Humanos até então inexistente, ao analisar as redes transnacionais de ativismo sob a linguagem dos Direitos Humanos, em particular os laços entre organizações brasileiras e chilenas com o Conselho Mundial de Igrejas. Para Kelly: “Os cristãos fizeram alusão aos ‘direitos humanos’ antes dos anos 1970, mas a ideia competia com tantas outras maneiras de visualizar os limites e potenciais da práxis cristã que é enganoso atribuir muita importância a essas invocações anteriores.”⁶ A relação entre Igreja Católi-

⁴ CAROZZA, Paolo. From Conquest to Constitutions: Retrieving a Latin American Tradition of the Idea of Human Rights. *Human Rights Quarterly*, v. 25, 2003. p. 313. Tradução nossa.

⁵ Conferir, entre outros: ECKEL, Jan e MOYN, Samuel. *The breakthrough: human rights in the 1970s*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2014.

⁶ KELLY, Patrick Willian. Human Rights and Christian responsibility. *Transnational Christian Activism, Human Rights, and State Violence in Brazil and Chile*

ca e Direito Humanos indubitavelmente se adensou na década de 1970, e o contexto do autoritarismo das Doutrinas de Segurança Nacional são parte indissociável dessa aproximação. Todavia, também ressaltamos a importância de compreender essa relação pelo processo de apropriação latino-americana da Doutrina Social da Igreja, ao qual a opção pelos Direitos Humanos, assim como a Teologia da Libertação, são expressões conectadas, mas singulares.

As Conferências Episcopais latino-americanas, um dos mais importantes fóruns de debate e redação de diretrizes da Igreja na região, fornece elementos importantes de análise. Organizadas pelo Conselho Episcopal Latino-americano (CELAM), composta majoritariamente por bispos, mas também integrada por diversos outros membros do clero, teve sua primeira edição no Rio de Janeiro em 1955 (quando o CELAM foi fundado), e desde então os encontros ocorrem sob demanda - o quinto e último foi em Aparecida, 2007. As Conferências elaboram Conclusões, conjunto de orientações destinadas à Igreja Católica na América Latina, que são debatidas e votadas entre os sacerdotes (divididos em comissões temáticas), e aprovadas pelo Papa. Esses documentos eclesiais elucidam como seus participantes tornaram os Direitos Humanos uma referência.

Contabilizamos quantas vezes a expressão Direitos Humanos foi empregada, abrangendo também termos correlatos como “Direitos Fundamentais” (bastante utilizado), “Direitos da pessoa humana”, etc.⁷ Quantitativamente, há uma clara evolução elucidativa da emergência do conceito na Igreja Católica. Na primeira Conferência Episcopal (Rio de Janeiro, 1955), não houve nenhuma referência. Na seguinte, treze anos depois (Medellín, 1968), contabilizamos cinco, mostrando a introdução do debate. Uma década depois, na Conferência de Puebla (1979), conso-

in the 1970s. In: WILDE, Alexander (org.). *Religious Responses to Violence: Human Rights in Latin America Past and Present*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2015. p. 100. Tradução nossa.

⁷ Ainda que muitas vezes usados como substantivo, em caixa baixa, informavam um conteúdo muito próximo ao conceito de Direitos Humanos, por isso também os incluímos. Não arrolamos quando os direitos foram citados como pertencentes a um segmento social específico (como os indígenas), se refeririam a uma tipologia de direito (a exemplo do direito à vida) ou foram usados de forma muito genérica, sem especificação conceitual.

lidou-se os Direitos Humanos como referência na elaboração das diretrizes do clero latino-americano, com 33 inscrições. Ainda assim, é necessário observar qualitativamente como se deu esse processo, descartando uma noção teleológica ou linear, como se os Direitos Humanos fossem o destino natural e consensual do discurso e prática da Igreja.

Na Declaração final da Conferência de 1955, a ausência dos Direitos Humanos indica a pouca abertura para o diálogo entre a Igreja e a sociedade, prevalecendo a abordagem de questões institucionais. Isso não se traduz em uma ausência episcopal no mundo da política, ou de um não engajamento em temas sociais, mas que o debate teológico tinha outras prioridades, e os Direitos Humanos não eram uma expressiva referência de reivindicação política e social nesse momento. O engajamento social, a exemplo das Ações Católicas no subcontinente, não tinha a radicalidade observada nas décadas seguintes, prevalecendo instruções à caridade e ações pontuais, sendo a relação da Igreja com os “assuntos terrenos” pautada por uma agenda conservadora.

Em Medellín (Colômbia, 1968), os Direitos Humanos passaram a estar inscritos nas Conclusões episcopais. Ainda que de forma marginal, é significativa a passagem na progressista seção “Paz”, ao citar a “Dependência” violadora dos “Direitos Fundamentais”, conduzindo à “tentação da violência” no povo latino-americano pelo abuso dificilmente aceitável àqueles que têm consciência dos “Direitos Humanos”.⁸

Importante mencionar que a Conferência de Medellín ocorreu sob o impacto do Concílio Vaticano II (1962-65). A resolução conciliar que versou sobre “a Igreja no mundo atual”, a constituição pastoral *Gadium et Spes*, trouxe referências importantes aos Direitos Humanos (muitas vezes referenciado como “Direito Fundamental”), explicitando o diálogo entre a Igreja na América Latina e as transformações no Vaticano. Todavia, a relação entre a Santa Sé e os Direitos Humanos foi historicamente turbulenta, pelas resistências do pensamento católico ao Liberalismo e um entendimento de modernidade política laica, em certa medida identificados ao sentido de Direitos Humanos no contexto revolucionário do século XVIII.

⁸ CONSELHO EPISCOPAL LATINO-AMERICANO. *Conclusões da Conferência de Medellín – 1968*. São Paulo: Ed. Paulinas, 2010. p. 68.

No ambiente latino-americano, os Direitos Humanos não se converteram de imediato na principal bandeira da Igreja que se engajou na atuação político-social junto aos mais pobres ou na renovação litúrgico-evangélica. Nesse sentido, um processo maior deve ser considerado. Os debates sobre o conceito de Libertação são importantes para compreender as mudanças em curso na instituição, assim como as pontes com uma sociedade em ebulição. Diversos grupos reivindicavam o ímpeto “libertador”: desde uma minoria assumidamente marxista, que abrangia grupos guerrilheiros; setores moderados e progressistas, que interseccionavam uma leitura dialética da libertação, entre o céu e a terra, o espiritual e o político; e conservadores, que buscavam conciliar essas demandas com as posturas tradicionais da Igreja, projetando para o pós-morte a “real” libertação⁹. A Conferência de Medellín, uma das primeiras referências institucionais a proclamar a luta pelos Direitos Humanos, firmou vários postulados da leitura dialética, e a Teologia da Libertação progressivamente tornou-se a principal orientação política e teológica dos católicos engajados com essa mudança.

A denominada Teologia da Libertação congrega uma pluralidade de correntes teológicas, entretanto, para os objetivos delimitados, cabe destacar que parte significativa dos seus adeptos estava mais orientada na postura dialética, entre o vanguardismo e a busca da organização social, sem aderir ao Marxismo, mas condenando a indiferença e a injustiça, buscando “purificar e politizar” a religiosidade popular. Podemos entendê-la como uma expressão da apropriação latino-americana de um processo de aproximação e reflexão teológica sobre a “Questão Social”, instaurado com a Doutrina Social da Igreja no final do século XIX, que adquiriu contornos nítidos com o Vaticano II e teve uma intensa atmosfera de desenvolvimento e debate na América Latina na segunda metade do século XX. A apropriação dos Direitos Humanos também integra esse processo, no qual novas formas de inserção da Igreja na sociedade, assim como questionamentos do papel político e salvífico da instituição, foram debatidos por teólogos, sacerdotes e leigos.

⁹ QUEIROZ, Alexandre. *Revolução e Paraíso: Conflito de ideias na Igreja latino-americana (1968 – 1979)*. Foz do Iguaçu: EdUNILA, 2021.

No documento conclusivo da Conferência de Puebla (México, 1979), as 33 referências aos Direitos Humanos (majoritariamente na terminologia Direitos Humanos ou Direitos Fundamentais) demonstram sua consolidação como uma referência pastoral, política e doutrinária da Igreja Católica, projetando-se inclusive na Conferência seguinte em São Domingos (República Dominicana, 1992), consagrando a enunciação: “Toda violação dos direitos humanos contradiz o Plano de Deus e é pecado.”¹⁰ O encontro episcopal em Puebla foi bastante turbulento. A entronização do papa João Paulo II no ano anterior, as disputas políticas no CELAM, as contradições e desgaste da Teologia da Libertação, entre outros fatores, refletiram em um evento e documento final disputado e por vezes ambíguo. Não obstante, as Ditaduras militares foram por diversas vezes condenadas e os Direitos Humanos se tornaram decisivamente uma referência para o clero católico.

A maioria dos bispos presentes nas Conferências Episcopais de Medellín e Puebla interpretaram a América Latina como um continente profundamente desigual, num senso de inquietação e inconformidade, e as Ditaduras que se instauram sob a ideologia das Doutrinas de Segurança Nacional conferiram mais urgência e necessidade de intervenção. Nas Conclusões dessas Conferências, essas avaliações críticas foram permeadas por constatações essencialistas quanto a uma vocação profética da América Latina (por vezes chamado de “O Continente da Esperança”), que amparou discursos pró-Direitos Humanos, ao passo que a Teologia da Libertação ficou marginalizada no cânone oficial. Nesse sentido, é necessário demarcar suas diferenças.

Acreditamos que o compromisso que os principais postulados da Teologia da Libertação exigiam eram politicamente mais estruturais e teologicamente mais controversos, enquanto o posicionamento a favor dos Direitos Humanos não demandou a mesma profundidade de reformas da Igreja e progressivamente se tornou uma bandeira assimilada por díspares correntes ideológicas, principalmente no período da Redemocratização. Em outras palavras, as campanhas contra a tortura, por

¹⁰ CONSELHO EPISCOPAL LATINO-AMERICANO. *Conclusões da Conferência de São Domingos*. Disponível em: http://portal.pucminas.br/imagedb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20130906182510.pdf. Acessado em: 06/01/2020. p. 132.

exemplo, um grande mote de ONGs de Direitos Humanos como a Anistia Internacional, foram mais consensuais do que as exigências de reformas sociais ou de reconfigurações doutrinárias e eclesiais, como normalmente a Teologia da Libertação apresentava. Não se trata de hierarquizá-las, mas de compreender distintas motivações.

A Teologia da Libertação resguarda a especificidade religiosa de sua concepção (ainda que na linha ecumênica pós-Vaticano II), enquanto, nessa área, os Direitos Humanos se restringem a assegurar a liberdade religiosa de todas as crenças. Ambas estão inseridas em processos de apropriação latino-americana de formas de reivindicação social e política na segunda metade do século XX, mas o aspecto religioso da Teologia da Libertação, contemplando demandas de reforma institucional, o horizonte salvífico e a concepção de natureza humana, são especificidades que não dizem respeito diretamente à agenda dos Direitos Humanos (ainda que os tenha influenciado).

O posicionamento político também apresenta particularidades, pois a conflituosa relação da Teologia da Libertação com o Capitalismo não era uma questão tão controversa em relação aos Direitos Humanos. A opção preferencial pelos pobres, lema assumido pelos simpatizantes da Teologia da Libertação não se aplica aos preceitos dos Direitos Humanos. A defesa dos Direitos Humanos enfatizou mais a esfera dos direitos individuais, em detrimento de uma concepção mais coletiva observada na Teologia da Libertação, coligada à intermitente alusão à luta de classes dessa última. Há também uma distinta relação histórica de ambas as orientações com o Liberalismo, pois a afirmação dos Direitos Humanos vinculou-se com parte do ideário liberal, e a Doutrina Social da Igreja esboçou resistências. A emergência dos Direitos Humanos na Igreja latino-americana dispõe a formação de um diálogo e a apropriação dos novos sentidos que os Direitos Humanos e parte dos postulados liberais assumiam, mas não uma conciliação, até porque havia outras possibilidades de mediação ideológica e de práxis com os Direitos Humanos.

Uma análise apressada poderia deduzir que os Direitos Humanos substituíram a Teologia da Libertação. O relativo desgaste da Teologia da Libertação relacionou-se com o advento dos Direitos Humanos, mas não se trata de uma relação mecânica. Assim, devemos considerar que há muitos pontos de contato entre essas duas orientações ideológicas, e

também na *práxis* eclesial, o que alguns autores denominaram “Igreja popular”, “Cristianismo da Libertação”, etc. Daniel Levine fez referência às ideias sobre Direitos Humanos que tomaram nova forma a partir da violência na década de 1960 nas sociedades latino-americanas, conjugando uma interação mútua entre teoria e *práxis*, integrando Direitos Humanos e Teologia da Libertação.¹¹ Cabe destacar também que esses não são conceitos absolutos, que informam seu conteúdo à revelia dos homens e do tempo, mas devemos considerá-los pelos usos aos quais foram submetidos contextualmente.

Nesse sentido, na América Latina entre os anos 1960 e 80, essas orientações tiveram fronteiras maleáveis. Dissertando pouco antes da Conferência de Puebla, Hubert Lepargneur buscou considerar os desencontros e a progressiva assimilação dos Direitos Humanos na Igreja Católica, e afirmou que o “movimento contemporâneo da Libertação” empenhou o episcopado latino-americano, mais do que qualquer outro colegiado católico no mundo, na defesa dos Direitos Humanos¹². Podemos deferir que pode ocorrer uma relação orgânica na trajetória de indivíduos engajados entre essas duas referências, transitando entre elas – na seção seguinte abordaremos exemplos. Tanto para a Teologia da Libertação, quanto para os Direitos Humanos, o princípio de legitimidade da expressão política dos indivíduos, a pretensão de sua autonomia, o referencial de um entendimento de coletividade e a concepção quase mítica, natural, inerente da condição humana como equânime, portadora de direitos e potencialmente transformadora, são fatores estruturantes para ambas. Não obstante, as diferenças e convergências entre os Direitos Humanos e a Teologia da Libertação ocorreram em um ambiente específico, moduladas pela conjuntura característica do autoritarismo e da violência dos regimes militares latino-americanos.

¹¹ LEVINE, Daniel H. The Evolution of the Theory and Practice of Rights in Latin American Catholicism. In: WILDE, Alexander (org.). *Religious Responses to Violence: Human Rights in Latin America Past and Present*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2015.

¹² LEPARGNEUR, Hubert. *A Igreja e o reconhecimento dos Direitos Humanos na História*. São Paulo: Cortez & Moraes, 1977. p. 114.

IGREJA, DITADURAS E DEMOCRACIA

As Ditaduras Militares que se instauraram na América Latina não informam apenas o contexto com o qual os Direitos Humanos se desenvolveram na Igreja Católica, são parte fundamental no processo de assimilação (ou resistência) dessa diretriz. As Ditaduras não inauguraram o uso da violência como lógica de coerção e governabilidade. Entretanto, há especificidade na forma como a violência estruturou as Ditaduras Militares, e como as violações de Direitos Humanos foram um padrão sistemático conduzido pelo próprio Estado (por agentes estatais ou paraestatais), em uma conjuntura específica (Guerra Fria), orientado por uma ideologia particular (Doutrina de Segurança Nacional).

Analisando a emergência do tema dos Direitos Humanos na América Latina, Samantha Viz Quadrat enfatizou a simultaneidade com a qual se articularam as Ditaduras e a resistência por meio dos Direitos Humanos: “Quase ao mesmo tempo que vimos surgir o ápice da colaboração à perseguição política entre as forças de repressão dos países do Cone Sul – o Plano Condor –, foi possível assistir à criação de laços de solidariedade entre organizações de direitos humanos.”¹³ Assim, o movimento de Direitos Humanos na América Latina é indissociável do contexto histórico repressivo vivenciado no continente, e parte da Igreja Católica projetou-se nesse período como uma instituição renovada e engajada, participe desse movimento e personagem importante na resistência e Redemocratização, enquanto outra parte do clero resguardava a defesa da tradição, do nacionalismo e do anticomunismo¹⁴, alinhando-se à violência dissimulada de ordem. Consideramos três países do Cone Sul (Argentina, Brasil e Chile) para abordarmos a atuação da Igreja junto aos Direitos Humanos, apontando algumas particularidades e caminhos cruzados.

¹³ QUADRAT, Samatha Viz. A emergência do tema dos direitos humanos na América Latina. In: FICO, Carlos; FERREIRA, Marieta de M.; ARAUJO, Maria P.; QUADRAT, S. V. (Org.) *Ditadura e democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2008. p. 381.

¹⁴ Sobre a relação entre Catolicismo e anticomunismo, ver: MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *Em guarda contra o perigo vermelho: o anticomunismo no Brasil (1917-1964)*. Rio de Janeiro: Ed. UFF, 2020.

A seleção desses países decorre da possibilidade de analisar mais detidamente a relação entre a Igreja Católica e a Ditadura, bastante expressiva nos três casos, e o desenvolvimento de importantes organismos de defesa dos Direitos Humanos no período retratado. Embora existam notórias diferenças político-sociais considerando o contexto dos últimos Golpes de Estado na Argentina, no Brasil e no Chile (em 1976, 1964 e 1973, respectivamente), há uma convergência na evocação de elementos religiosos na destituição dos governos eleitos, seja remetendo a um imaginário moralista e arraigado na “tradição cívico-cristã”, até a colaboração efetiva de parte do clero.

Em relação à conjuntura dos Golpes militares: a Argentina, havia passado por um período ditatorial entre 1966 e 1973, e vivenciou uma efêmera Redemocratização com a eleição de Héctor Câmpora e a volta do Peronismo sob uma acepção conservadora, com o governo de Juan Domingo Perón (até sua morte, em 1974), sucedido por sua esposa Isabel; o Brasil, no começo dos anos 1960, equilibrava-se na política desenvolvimentista do governo de João Goulart (tido como herdeiro do trabalhismo varguista), após a renúncia de Jânio Quadros; em outro espectro político, o Chile buscava a construção de um Socialismo democrático sob o governo de coalização esquerdista da Unidade Popular (UP), liderado por Salvador Allende (1970-1973). Eleitos democraticamente, os governos destituídos por militares nesses países também enfrentaram um clima de acirramento ideológico, ingerência estadunidense e oposição civil golpista. Nesses distintos cenários tensionados, a Igreja Católica, como parte do tecido social, foi um elemento imprescindível e disputado, tanto na busca de legitimação dos novos regimes, quanto na defesa da Democracia e dos Direitos Humanos.

Comparando dois casos aparentemente antagônicos, a cúpula do clero nacional, a Conferência Nacional de Bispos do Brasil (CNBB) teve uma forte atuação contra o Regime Militar após 1968, contrastando com a cumplicidade da Conferência Episcopal Argentina (CEA) com os governos autoritários da segunda metade do século XX. Entretanto, ainda que se projete a memória de uma Igreja defensora dos Direitos Humanos, e outra, do outro lado do rio da Prata, aliada ao autoritarismo, ambas apoiaram inicialmente os Golpes militares. Essa visão dicotômica deixa na sombra como a violência do regime também foi um fator de formação de uma progressiva crítica, e cristaliza um posicio-

namento estanque, além de tomar de forma homogênea o clero, eliminando as diversas formas de atuação dentro de um aspecto mais complexo do que o pleno rechaço ou a completa submissão¹⁵. A relação histórica com o Estado e com o próprio Vaticano, mais expressiva no caso argentino, assim como a constituição das conferências episcopais a partir da década de 1950, mais “aberto e descentralizado” no Brasil, também ajudam a entender a complexa dinâmica e os posicionamentos dos quadros católicos em cada país¹⁶.

No Brasil, quadros importantes da hierarquia católica adotaram o vocabulário dos Direitos Humanos e direcionaram ações a favor dos mais pobres e na denúncia dos crimes do Regime Militar. Os cardeais-arcebispos Dom Aloisio Loirschneider (de Fortaleza, presidiu a CNBB) e Dom Paulo Evaristo Arns (de São Paulo), arcebispo Dom Helder Câmara (do Recife, um dos fundadores da CNBB), bispo Pedro Casaldáliga (de São Félix), entre outros, estiveram na linha de frente da atuação eclesial, e tencionavam as relações com o governo. Um dos primeiros levantamentos sistematizados dos crimes cometidos pela Ditadura brasileira, o projeto *Brasil: Nunca Mais* (que fotocopiou diversos processos militares posteriormente copilados em um relatório), decorreu de uma iniciativa ecumênica levada a cabo por Arns, o Rabino Henry Sobel e o pastor presbiteriano Jaime Wright, entre 1979 e 1985.

Nesse sentido, membros de ordens religiosas, participantes das Ações Católicas, das Comunidades Eclesiais de Base e leigos foram suscetíveis às ações arbitrárias da Ditadura. Uma das primeiras denúncias contra o Brasil apresentadas à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (a Corte só foi instituída após a Convenção Americana de 1969, e ratificada em 1978), foi submetida em 1970 (caso 1684), relatando vários casos de tortura. Dentre os crimes, destacamos o assassinato do padre Henrique Pereira em Recife, em 1969, que foi compreendido no quadro maior de um:

¹⁵ TOURIS, Claudia. Iglesia católica, dictaduras y Derechos Humanos en Brasil y Argentina en la tormenta de los años setenta. *Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas – Anuario de Historia de América Latina*, vol. 52, dic. 2015.

¹⁶ ESQUIVEL, Juan Cruz. Igreja Católica e Estado na Argentina e no Brasil. Notas introdutórias para uma análise comparativa. *Ciencias Sociales y Religión/Ciências Sociais e Religião*, Porto Alegre, ano 5, n. 5, p.191-223, out 2003.

(...) amplo panorama de terror organizado. A mutilação de um líder estudantil católico, o encarceramento e castigo de outros, incluindo freiras e padres, a deportação de missionários norte-americanos e europeus, as acusações infundadas contra vários bispos brasileiros, até a tentativa de suicídio de um frade dominicano torturado, todos são “exemplos” que, em conjunto, constituem uma campanha de terror contra a Igreja Católica.¹⁷

Outros casos também foram enumerados, numa descrição visceral e inquietante das prisões arbitrárias, torturas e assassinatos (dentre outras violações) cometidas pela Ditadura. A Comissão Interamericana pediu ao governo brasileiro anuência para uma investigação *in loco*, procedimento adotado quando uma apuração no país é necessária. O Governo militar não autorizou a visita da Comissão, afirmando que “não havia presos políticos no Brasil”, que colaborava com as investigações e negou haver violações de Direitos Humanos. A estratégia de defesa governamental se baseou em equiparar o uso do terror de Estado (pelo eufemismo “enérgica repressão (...) no limite das leis”) com o uso da violência utilizada por guerrilhas de inspiração marxistas (chamadas de “terroristas”). Essa argumentação, identificada com a “Teoria dos Dois Demônios”, teve um amplo debate acadêmico e político (que se estendeu após a Redemocratização). Esse esquema argumentativo dual e de causa-efeito, pouco afeito a compreensão do processo histórico, se lastreava na prerrogativa de legalidade do monopólio da violência pelo Estado, buscando justificar a violência estatal contra os “inimigos” que o regime ilegítimo assim considerou. Entre esses opositores, integrantes do clero católico também foram perseguidos, apesar da relativa proteção oferecida pela instituição - pela sua projeção internacional, menor dependência do Estado, sede fora do país, deferência espiritual e moral que usualmente se confere aos seus membros, etc.

Na época, considerado “um dos mais extensos e complicados expedientes submetidos à Comissão”, o caso 1684 atraiu atenção internacional, a *United States Catholic Conference*, *United Presbyterian Church* e a *National Council of the Churches of Christ* foram algumas das várias associações religiosas e civis que mantiveram contato com a Comissão

¹⁷ INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. *Ten Years of Activities 1971-1981*. Washington: cidh, 1982. Case 1684 (Brazil). Comunicado de 25/06/1970. p. 104. Tradução nossa.

Interamericana, pleiteando investigações e o impedimento de outras violações de Direitos Humanos. Em 1974, a Comissão concluiu “veemente presunção de que ocorreu no Brasil graves casos de torturas, assédios e maus tratos”, pedindo uma investigação formal do governo brasileiro. Um dos comissionados à época, Carlos A. Dunshee Abranches, brasileiro, teve voto destoante da resolução. Posteriormente, o relatório da Comissão Nacional da Verdade demonstrou a colaboração indevida de Abranches com o governo militar e a atuação da diplomacia brasileira para impedir ou protelar os informes da Comissão¹⁸.

Na Argentina, a ligação entre Igreja e Direitos Humanos não obteve um respaldo tão significativo da hierarquia quanto no Brasil, mas setores leigos, “curas” e alguns bispos foram fundamentais na gestação das organizações de Direitos Humanos no país. Tradicionalmente, se reconhece oito organizações “históricas”¹⁹ de Direitos Humanos formadas na Argentina, constituídas entre a derrocada do governo constitucional de Isabel Perón e a última ditadura. Muitos deles tinham vínculos estreitos com a Igreja Católica, dos quais destacamos: O *Servicio Paz y Justicia*, fundado em 1974 e no qual militou o ganhador do Prêmio Nobel da Paz Adolfo Pérez Esquivel, de declarada inspiração católica; a *Asamblea Permanente por los Derechos Humanos* (APDH), fundada em 1975 por membros progressistas do clero e pelo primeiro presidente eleito na Redemocratização (1983), Raúl Alfonsín, entre outros; o *Movimiento Ecueménico por los Derechos Humanos* que, em 1976, reuniu sacerdotes católicos, evangélicos e luteranos; o *Centro de Estudios Legales y Sociales*, fundado em 1979 pelo influente intelectual católico

¹⁸ BRASIL. *Comissão Nacional da Verdade*. Vol. 1. Brasília: CNV, 2014. p. 207 – 211.

¹⁹ ALONSO, Luciano. El surgimiento del movimiento argentino por los derechos humanos en perspectiva comparada. *revista digital de la escuela de historia – unr / año 1 – nº 1 / Rosario, 2008*. Contemplando as oito organizações, o autor também citou: *Familiares de Detenidos y Desaparecidos por Razones Políticas y Gremiales*, *Asociación Madres de Plaza de Mayo*, *Asociación Abuelas de Plaza de Mayo* e a *Liga Argentina por los Derechos del Hombre*. Para uma visão renovada da dinâmica política e social dos Direitos Humanos no período final da Ditadura argentina e na transição democrática, consultar: FRANCO, Marina. *El final del silencio. Dictadura, sociedad y derechos humanos en la transición (Argentina, 1979 - 1983)*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2018.

Emilio Mignone, um dos fundadores da APDH, que teve sua filha sequestrada durante a Ditadura. Entretanto, devemos destacar que essas organizações não integravam a hierarquia católica, não decorrendo de iniciativas institucionais.

O caso chileno também é elucidativo. Assim como no Brasil, a Igreja Católica chilena ainda resguarda uma destacada memória na defesa dos Direitos Humanos, embora, inicialmente, houvesse uma postura ambígua quanto ao novo regime que se inaugurou após o Golpe de 1973. Essa postura incerta em grande medida foi substituída pelo engajamento expressivo de grande parte do clero na denúncia do regime, exemplificado pela excomunhão de torturadores e cúmplices, sob aval da Conferência Episcopal Chilena²⁰. Essa inflexão acompanhou uma nova fase na oposição à Ditadura pinochetista, caracterizada pela promulgação de uma nova Constituição em 1980, as crises econômicas decorrentes da primeira onda de medidas Neoliberais, a volta dos protestos de rua e a rearticulação de espaços de oposição, até então bastante relacionados com a Igreja Católica²¹. Nesse período, a ênfase da atuação da Igreja Católica nos Direitos Humanos transitou para reivindicações de participação cidadã plena e pela “reconciliação” dos chilenos - postura controvertida que também se observou na transição para a Democracia²². Ainda assim, foi durante os primeiros anos do regime autoritário que surgiu uma das mais importantes organizações pelos Direitos Humanos no Chile, a *Vicaría de la Solidaridad*, em 1976. Antecedida pelo *Comité Ecuménico de Cooperación para la Paz en Chile*, a *Vicaría* foi liderada pelo cardeal Raúl Silva Henríquez, arcebispo de Santiago. A *Vicaría de*

²⁰ CRUZ, Maria Angélica. A Igreja Católica, a Ditadura e os dilemas da memória no Chile. In: QUADRAT, Samanta Viz e ROLLEMBERG, Denise. *História e memória das ditaduras no século XX. Vol. 1*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2015. p. 373 – 378. Em contraste com esse engajamento, relembremos a impactante imagem de um padre benzendo armas em um evento militar vinculada no documentário de Patricio Guzman *En nombre de Dios*, lançado em 1987- um ano antes do plebiscito nacional que votou contra a permanência de Pinochet no poder.

²¹ DRAKE, Paul e JAKSIC, Iván. Introducción: Transformación y Transición en Chile, 1982 – 1990. In: DRAKE, Paul e JAKSIC, Iván (org). *El difícil camino hacia la democracia en Chile, 1982-1990*. Santiago: FLACSO, 1993.

²² PARKER, Cristian G. La Iglesia y los Derechos Humanos en Chile (1973 – 1989). *Revista Chilena de Derechos Humanos*. 1989, n.º 10. p. 19-20.

la *Solidaridad* era parte da estrutura eclesiástica e funcionou como um espaço de articulação da resistência ao regime, investigando e denunciando violações. Durante as visitas que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos fez ao Chile após o Golpe de 1973, a *Vicaría* foi uma das principais instituições a fornecer informações confiáveis sobre as práticas de violação, contrapondo-se à versão estatal.

Raúl Silva Henríquez, assim como Evaristo Arns, esteve presente na “Batalha de Puebla” (III Conferência Episcopal latino-americana no México, 1979) e teve um papel muito importante nos bastidores, conversando com bispos e teólogos convidados, e nas comissões que integravam, buscando a redação de um texto de orientação engajada na realidade latino-americana. Mas é significativo que durante o Sínodo de bispos de 1974²³, um ano após a destituição de Allende, o Chile tenha sido representado por bispos favoráveis ao novo regime e críticos à Teologia da Libertação, como demonstra o Informe de monsenhor Valdes²⁴. O governo anterior ao de Allende teve uma significativa presença de intelectuais e ativistas católicos. O presidente Eduardo Frei era membro do Partido Demócrata Cristão (PDC), orientação católica e reformista que acenava para uma “humanização” do Capitalismo, mas não para a radicalidade de uma revolução marxista. Dessa forma, muitos sacerdotes, principalmente da alta hierarquia, embora moderados, passaram a endossar a campanha contra Allende e viram com bons olhos sua destituição. Conquanto, democrata cristãos dissidentes formaram o *Movimiento de Acción Popular Unitaria* (MAPU), compondo a Unidade Popular.

O papel assumido pela Igreja latino-americana durante as Ditaduras Militares também se desdobrou em uma atenção às vítimas, buscando confortar o sofrimento da violação pela dimensão social e/ou espiritual; na atenção ao seu testemunho na conformação das primeiras fontes documentais sobre as violações orquestradas pelo Estado; no enqua-

²³ O Sínodo é uma espécie de assembleia de bispos convocada pelo Papa, foi instituído no bojo do Concílio Vaticano II. Em 1974, o tema foi *A evangelização no mundo moderno* e fundamentou a exortação apostólica *Evangelii Nuntian-di*, do Papa Paulo VI, no ano seguinte.

²⁴ COMISIÓN EPISCOPAL DE ACCIÓN SOCIAL. *El tema de la liberación en Medellín y el Sínodo de 1974*. Cuadernos de Documentación. N. 08, Lima, 1975?. p. 8 e 14.

dramamento de redes de solidariedade, no âmbito comunitário, de militância ou religioso, constituindo laços coletivos de resistência, denúncia e amparo. A abertura ecumênica esboçada desde o Concílio Vaticano II foi de fundamental importância, pois outras religiões também foram perseguidas pelas Ditaduras e alguns setores também se empenharam na construção de associações de Direitos Humanos.

As Ditaduras do Cone Sul chegaram a proibir e cercear as atividades dos Testemunhas de Jeová por não “reverenciarem os símbolos nacionais” e “vetar o alistamento militar de seus membros”. Dessa forma, estariam em oposição às disposições ideológicas da Doutrina de Segurança Nacional. A perseguição, que na Argentina incluiu “crianças expulsas das escolas, pessoas despedidas de seus postos de trabalho, casas invadidas, detenções injustificadas e confisco da literatura”, foi motivo de denúncia na Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 1978 (caso 2137)²⁵, e também foi relatada no informe sobre a situação dos Direitos Humanos no Paraguai entre 1979 e 1980²⁶. No Uruguai, um memorando do Ministério do Interior para o Ministério de Relações Exteriores de 1977 citou o precedente da proibição argentina e concluiu que essa religião protestante “não é conciliável com nosso sistema de governo democrático-republicano (sic)”²⁷. Em 1979, a Assembleia Geral da OEA emitiu uma resolução pedindo liberdade religiosa aos Testemunhas de Jeová²⁸.

Entre as articulações ecumênicas a favor dos Direitos Humanos, foram formadas associações, a exemplo da *Fundación de Ayuda Social de las Iglesias Cristianas* (1975), que chegou a ser representante do Alto

²⁵ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: << <https://www.cidh.oas.org/annualrep/78sp/Argentina2137.htm>>>. Acesso em 08/02/2020. Tradução nossa.

²⁶ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: << <http://www.cidh.oas.org/annualrep/79.8osp/cap.5b.htm>>>. Acesso em 08/02/2020.

²⁷ MINISTERIO DEL INTERIOR. Oficio 589/77/SS. “Secta Religiosa Testigos de Jeova”. Archivo Ex Ministro Alejandro Rovira (1974 – 1977). Carpeta 1. Archivo Administrativo – Ministerio de Relaciones Exteriores, Uruguay.

²⁸ AG/RES 444 (IX-O/79). Annual report of Interamerican Commission on Human Rights to the General Assembly: “Religious Freedom”. In: INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. *Ten Years of Activities 1971-1981*. Washington: cidh, 1982. p. 385.

Comissariado da ONU para Refugiados no Chile; e alguns atos de diálogo inter-religioso, como a emblemática missa ecumênica do jornalista judeu assassinado pela ditadura brasileira Vladmir Herzog, também em 1975, que reuniu milhares de pessoas na Catedral da Sé, em São Paulo.

Apesar de enfocarmos nas experiências nacionais, cabe destacar que esses organismos estavam em diálogo transnacional, criando redes de defesa dos Direitos Humanos principalmente a partir da década de 1970. A própria natureza colegial da Igreja propiciava o intercâmbio de informações e práticas entre os membros do clero, como destacado nas Conferências Episcopais, no CELAM, mas também em fóruns temáticos e locais sobre temas específicos, nos quais debatiam-se ideias e criavam-se laços de solidariedade. Nesse sentido, foi fundado o *Comitê de Defesa dos Direitos Humanos para os Países do Cone Sul* (CLAMOR), em 1977, por iniciativa de leigos católicos em São Paulo e de Paulo Evaristo Arns, além da direção do presbiteriano James Wright. A simbólica sigla CLAMOR expressa o objetivo da organização em auxiliar os exilados e perseguidos do Cone Sul infligidos por violações dos Direitos Humanos. Vinculado à Arquidiocese de São Paulo, o comitê esteve em estreito contato com outros grupos de defesa dos Direitos Humanos na América Latina, além dos Estados Unidos e Europa. James Green em *Apesar de Vocês* relatou a formação de uma rede de oposição à Ditadura brasileira nos Estados Unidos que esteve vinculada às Igrejas cristãs²⁹. Outrossim, esses movimentos transnacionais pelos Direitos Humanos também se operacionalizaram por caminhos desenhados pelas sociabilidades orientadas pela Teologia da Libertação, seja no âmbito institucional, nas ações populares e sociais, e nos encadeamentos limítrofes entre essas esferas³⁰.

Por outro lado, algumas redes transnacionais ligadas ao Catolicismo defendiam uma leitura conservadora dos Direitos Humanos, calcada no anticomunismo e na defesa dos “valores tradicionais”. Destacamos um “estudo” produzido pela seção estadunidense do grupo católico de direi-

²⁹ GREEN, James. *Apesar de vocês: Oposição à ditadura brasileira nos Estados Unidos (1964-1985)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

³⁰ QUEIROZ, Alexandre. Sociabilidades limítrofes e a Teologia da Libertação. In: Patrícia Govaski; Valdemir Paiva; Victor L. Figols; Wallas J. Lima (Orgs.) *Sociabilidades: Narrativas do outro*. São Paulo: Todas as Musas, 2019.

ta Tradição, Família e Propriedade (TFP)³¹ intitulado *Human Rights in Latin America: Carter's Democratic Utopianism favors Communist Expansion*³². O documento analisa a política externa da administração do democrata Jimmy Carter (1977 – 1981) nos Estados Unidos e alarma sobre o perigo de uma intervenção comunista soviética com aliados latino-americanos. Segundo o documento da TFP, a restrição das liberdades perpetuadas pelos “fies aliados de Washington”, as Ditaduras latino-americanas, seriam uma forma de defender a Democracia, considerando esse perigo eminente e um princípio de soberania estatal. A relação com as outras seções nacionais da TFP é explicitada ao citar a “infiltração comunista” na Igreja latino-americana, usando como provas livros e estudos produzidos pela TFP no Chile, Uruguai e Brasil (foi citado o brasileiro Plínio Corrêa de Oliveira, um dos fundadores do movimento). Apesar de emoldurada pela conjuntura da Guerra Fria, essa interpretação da TFP sobre os Direitos Humanos sendo manipulados pelos comunistas e tornando-se um empecilho à “verdadeira” Democracia, guarda semelhanças com argumentos utilizados atualmente por setores conservadores na disputa de narrativas que aludimos na Introdução. Parte do problema reside na contrariedade de justificar violações dos Direitos Humanos por uma defesa de valores e direitos “unicamente legítimos”, irradiados por um dogmatismo cristão, tencionando o debate público e o exercício das liberdades democráticas.

O processo de Redemocratização latino-americano e o fim da Guerra Fria, na década de 1980, reordenaram algumas posturas ideológicas. Embora menos estudado, esse período também é importante para compreender a forma como os Direitos Humanos se relacionaram com a

³¹ Sobre a expansão da TFP para países do Cone Sul, consultar: ZANOTTO, Gizele. Uma rede de sociabilidade integrista: a expansão tefepista para a Argentina e Chile (1967). In: BOHOSLAVSKY, Ernesto; MOTTA, Rodrigo Patto Sá; BOISARD, Stéphane (Orgs.) *Pensar as direitas na América Latina*. São Paulo: Alameda, 2019.

³² Enviado pelo presidente da TFP estadunidense Timm A. Resse em 22 de março de 1977 ao embaixador uruguaio nos Estados Unidos general José Pérez Caldas. THE AMERICAN SOCIETY FOR THE DEFENSE OF TRADITION, FAMILY, AND PROPRIETY. *Human Rights in Latin America. Carter's democratic utopianism favors Communist Expansion*. OEA/AG. XI/03 Sta. Lucia, 1981. Archivo Histórico Diplomático – Ministerio de Relaciones Exteriores, Uruguay.

Igreja Católica. Nessa transição, a Democracia, muitas vezes enunciada de forma indissociada aos Direitos Humanos, assumiu um valor quase incontestado na condução da postura pública da Igreja, ainda que meandros de seus significados devam ser melhor avaliados. As considerações dos crimes do autoritarismo e as novas demandas por justiça nos regimes democráticos, também foram imperativos de contradições e disputas. Avaliando o caso argentino, Juan E. Bonnin ressaltou como o entendimento de reconciliação e perdão pautaram a postura de parte substancial do clero e da sociedade civil na apuração e julgamento dos crimes ditatoriais, imbricando o debate sobre Justiça de Transição, a organização política dos novos regimes e um discurso por vezes propagado pela Igreja de “reconciliação nacional”, de conceder “perdão após o trauma”³³. No Chile, Guatemala e Peru, a Igreja Católica apoiou as Comissões da Verdade muitas vezes sob essa diretriz, mas houve vezes destoantes, como a avaliação do teólogo peruano Gustavo Gutiérrez, tido como um dos fundadores da Teologia da Libertação, de que o perdão deve ser diferenciado da apuração criminal³⁴. Essa opção pelo esquecimento também foi questionada por organismos de defesa dos Direitos Humanos, sendo ainda hoje uma demanda na avaliação das anistias e concessões promulgados por vários Estados latino-americanos. Consideramos essa questão fundamental ao desafio de promover mudanças institucionais e fortalecer uma cultura de cidadania³⁵.

³³ BONNIN, Juan Eduardo. Los discursos sobre la reconciliación: variaciones en torno al perdón, la verdad y la justicia. In: FRANCO, Marina e FELD, Claudia. *Democracia, hora cero. Actores, políticas y debates en los inicios de la posdictadura*. Buenos Aires: Fondo de cultura económica, 2015.

³⁴ LEVINE, Daniel H. The Evolution of the Theory and Practice of Rights in Latin American Catholicism. In: WILDE, Alexander (org.). *Religious Responses to Violence: Human Rights in Latin America Past and Present*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2015. p. 50.

³⁵ JELIN, Elizabeth, Cidadania revisitada: Solidariedade, Responsabilidade e Direitos. In: JELIN, E. e HERSHBERG, Eric. *Construindo a Democracia: Direitos Humanos, Cidadania e Sociedade na América Latina*. São Paulo: Edusp, 2006.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De certa forma, o postulado universalista dos Direitos Humanos coadunou com a promessa salvífica evangélica. Historicamente, os defensores dos Direitos Humanos buscam difundirlos como um compromisso humanitário mínimo, quase despolitizado, que as paixões e ações humanas deveriam seguir. A tentativa de criar essa narrativa consensual, ontologicamente assimilando os Direitos Humanos à natureza, encontrou refúgio nos debates intelectuais católicos ao longo do século XX, preservando a instituição de se “ideologizar” (postulado incongruente, mas bastante útil durante a Guerra Fria, por exemplo) sem que isso significasse uma omissão das demandas sócio-políticas, justificando sua adoção pelo direito natural e sendo suficientemente voláteis para se adequar a distintas motivações e interesses – o “direito à vida”, por exemplo, poderia ser um postulado contra execuções sumárias, ou contra o aborto. Essas contradições, todavia, não enrijeceram a aplicabilidade do conceito, que deve ser dialeticamente considerado pelas experiências e pelas ideias.

Em suma, a introdução dos Direitos Humanos nas diretrizes da Igreja Católica latino-americana tem uma historicidade específica, e se orientou: com a internacionalização dos Direitos Humanos, projetando-se como um referencial político durante a Guerra Fria, mas que foi apropriado à realidade latino-americana; no combate aos regimes militares na região, inscrevendo setores da Igreja na denúncia e resistência ao autoritarismo (ao passo que também houve apoio clerical às Ditaduras); na interação matizado pelas diferenças com a Teologia da Libertação; em um processo de progressiva e conflituosa assimilação da Igreja com o mundo moderno, buscando uma inserção político-social engajada, que também considerou o ideal democrático. Dessa forma, tal experiência histórica, descartando um entendimento linear e inequívoco, informou uma nova forma de atuação social e dos conceitos manejados para a leitura da realidade latino-americana para a qual a Igreja se projetou, ensejando “novos tempos”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALONSO, Luciano. El surgimiento del movimiento argentino por los derechos humanos en perspectiva comparada. *Revista digital de la escuela de historia – unr / año 1 – nº 1 / Rosario, 2008.*
- BONNIN, Juan Eduardo. Los discursos sobre la reconciliación: variaciones en torno al perdón, la verdad y la justicia. In: FRANCO, Marina e FELD, Claudia. *Democracia, hora cero. Actores, políticas y debates en los inicios de la posdictadura.* Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2015.
- BRASIL. *Comissão Nacional da Verdade.* Vol. 1. Brasília: CNV, 2014.
- CAROZZA, Paolo. From Conquest to Constitutions: Retrieving a Latin American Tradition of the Idea of Human Rights. *Human Rights Quarterly, v. 25, 2003.*
- COMISIÓN EPISCOPAL DE ACCIÓN SOCIAL. *El tema de la liberación en Medellín y el Sínodo de 1974.* Cuadernos de Documentación. N. 08, Lima, 1975?.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em:
<https://www.cidh.oas.org/annualrep/78sp/Argentina2137.htm>>.
Acesso em 08/02/2020.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em:
<http://www.cidh.oas.org/annualrep/79.8osp/cap.5b.htm>>>.
Acesso em 08/02/2020.
- CONCILIO VATICANO II. *Gadium et Spes. Constituição pastoral do Concílio Vaticano II - sobre a Igreja no mundo de hoje.* São Paulo: Ed. Paulinas, 1974.
- CONSELHO EPISCOPAL LATINO-AMERICANO. *Conclusões da Conferência de Medellín – 1968.* São Paulo: Ed. Paulinas, 2010.
- CONSELHO EPISCOPAL LATINO-AMERICANO. *Conclusões da Conferência de São Domingos.* Disponível em:
http://portal.pucminas.br/imagedb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20130906182510.pdf. Acesso em 08/02/2020.
- CRUZ, Maria Angélica. A Igreja Católica, a Ditadura e os dilemas da memória no Chile. In: QUADRAT, Samanta Viz e ROLLEMBERG,

- Denise. *História e memória das ditaduras no século XX*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2015.
- DRAKE, Paul e JAKSIC, Iván. Introducción: Transformación y Transición en Chile, 1982 - 1990. In: DRAKE, Paul e JAKSIC, Iván (org). *El difícil camino hacia la democracia en Chile, 1982-1990*. Santiago: FLACSO, 1993.
- ESQUIVEL, Juan Cruz. Igreja Católica e Estado na Argentina e no Brasil. Notas introdutórias para uma análise comparativa. *Ciencias Sociales y Religión/Ciências Sociais e Religião*, Porto Alegre, ano 5, n. 5, p.191-223, out 2003.
- GREEN, James. *Apesar de vocês: Oposição à ditadura brasileira nos Estados Unidos (1964-1985)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. *Ten Years of Activities 1971-1981*. Washington: cidh, 1982.
- JELIN, Elizabeth, Cidadania revisitada: Solidariedade, Responsabilidade e Direitos. In: JELIN, Elizabeth e HERSHBERG, Eric. *Construindo a Democracia: Direitos Humanos, Cidadania e Sociedade na América Latina*. São Paulo: Edusp, 2006.
- LEPARGNEUR, Hubert. *A Igreja e o reconhecimento dos Direitos Humanos na História*. São Paulo: Cortez & Moraes, 1977.
- LEVINE, Daniel H. The Evolution of the Theory and Practice of Rights in Latin American Catholicism. In: WILDE, Alexander (org.). *Religious Responses to Violence: Human Rights in Latin America Past and Present*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2015.
- MINISTERIO DEL INTERIOR. Oficio 589/77/SS. “Secta Religiosa Testigos de Jeova”. Archivo Ex Ministro Alejandro Rovira (1974 – 1977). Carpeta 1. Archivo Administrativo - Ministerio de Relaciones Exteriores, Uruguay.
- PARKER, Cristian G. La Iglesia y los Derechos Humanos en Chile (1973 – 1989). *Revista Chilena de Derechos Humanos*. 1989, n.º 10.
- QUADRAT, Samatha Viz. A emergência do tema dos direitos humanos na América Latina. In: FICO, Carlos; FERREIRA, Marieta de M.; ARAUJO, Maria P.; QUADRAT, S. (Org.) *Ditadura e democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

- QUEIROZ, Alexandre. Sociabilidades limítrofes e a Teologia da Libertação. In: Patrícia Govaski; Valdemir Paiva; Victor L. Figols; Wallas J. Lima (Orgs.) *Sociabilidades: Narrativas do outro*. São Paulo: Todas as Musas, 2019.
- QUEIROZ, Alexandre. *Revolução e Paraíso: Conflito de ideias na Igreja latino-americana (1968 – 1979)*. Foz do Iguaçu: EdUNILA, 2021.
- THE AMERICAN SOCIETY FOR THE DEFENSE OF TRADITION, FAMILY, AND PROPRIETY. *Human Rights in Latin America. Carter's democratic utopianism favors Communist Expansion*. OEA/AG. XI/03 Sta. Lucia, 1981. Archivo Histórico Diplomático - Ministerio de Relaciones Exteriores, Uruguay.
- TOURIS, Claudia. Iglesia católica, dictaduras y Derechos Humanos en Brasil y Argentina en la tormenta de los años setenta. *Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas – Anuario de Historia de América Latina*, vol. 52, dic. 2015.
- KELLY, Patrick Willian. Human Rights and Christian responsibility. Transnational Christian Activism, Human Rights, and State Violence in Brazil and Chile in the 1970s. In: WILDE, Alexander (org.). *Religious Responses to Violence: Human Rights in Latin America Past and Present*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2015.

